



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"EM BUSCA DO TEMPO PERDIDO"

LEI Nº 1.591/03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Dar-se nova redação ao artigo da Lei nº 1.549/02 de 07 de agosto de 2002 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º . O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.549/02 de 07 de agosto de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º . São os seguintes os pontos de TAXI e suas respectivas vagas: "Ponto da Av. Mucuri", margem direita do Rio Mucuri, 25 (vinte e cinco) vagas; "Ponto da Estação Rodoviária", 18 (dezoito) vagas; "Ponto Novo Horizonte", 06 (seis) vagas; "Ponto Américo Machado", 09 (nove) vagas; "Ponto Praça dos Pioneiros", 09 (nove) vagas; Ponto do Bairro UDR", 02 (duas) vagas e "Ponto do Bairro Israel Pinheiro", 03 (três) vagas; estes situados à margem esquerda do Rio Mucuri.

Artigo 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro de 2003.


ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO PEREIRA LOUZI
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão